



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: **Pregão presencial nº 29/2011 – Processo nº 77/2011– OBJETO:** Aquisição de peças para uso na manutenção de máquinas pesadas, caminhões e veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações do Anexo V do edital.

Mário Elói Tavares,

Prefeito Municipal em exercício

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere aos recursos apresentados pelas Empresas: **TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, CNPJ/MF: 08.112.238/0001-10, folhas nº 1160 à 1163, e pela Empresa: **CATIPEÇAS PEÇAS PARA TRATAORES LTDA**, CNPJ/MF: **73.352.353/0001-24** sob folhas nº 1165 à 1169, e contra razões apresentada pela empresa: **TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ/MF: 79.905.071/0001-93, folhas nº 1175 à 1178.

Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada no Parecer jurídico nº 045/2012 sob folhas nº 1179 à 1185 da Procuradoria jurídica desta municipalidade, bem assim que a Secretaria de Administração e Finanças acatou as razões elencadas neste Parecer que vai de encontro com as normas legais e cabíveis ao interesse público, portanto considerou improcedente as razões apresentadas em partes pelas Empresas **impugnantes**, e nesta concepção fica prejudicado o recurso.

Itapoá, 23 de abril de 2012.

SOLAMIR COELHO
Secretária de Administração e Finanças

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: **Pregão presencial nº 29/2011 – Processo nº 77/2011– OBJETO:** Aquisição de peças para uso na manutenção de máquinas pesadas, caminhões e veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações do Anexo V do edital.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme Parecer jurídico nº 045/2012 sob folhas nº 1179 a 1185, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** o recurso, como também na mesma linha, as razões apresentadas pelas impugnantes, para que seja tomada às medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 23 de abril de 2012.

Mário Eloi Tavares
Prefeito Municipal em exercício